



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 77-85.
2012.6.19.0184 – CLASSE 32 – RIO DAS OSTRAS – RIO DE JANEIRO**

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Agravante: Rodrigo de Oliveira

Advogada: Elizabeth Bucker Veronese

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 284/STF. DESPROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral possui devolutividade restrita, vocacionado apenas a assegurar a correta interpretação da lei eleitoral, razão pela qual não se conhece de recurso que não justifica o seu cabimento segundo as hipóteses do art. 276, I, do CE.
2. Na espécie, o agravante não indicou em que medida o art. 27 da Res.-TSE 23.373/2011 teria sido violado, o que impede a exata compreensão da controvérsia. Ademais, não apontou a ocorrência de dissídio jurisprudencial. Incidência da Súmula 284/STF.
3. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, trata-se de agravo regimental interposto por Rodrigo de Oliveira contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso especial eleitoral, mantendo o indeferimento do seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras/RJ nas Eleições 2012.

Na decisão agravada, consignou-se a impossibilidade de conhecimento do recurso especial, visto que o agravante não indicou violação a dispositivo de lei e a ocorrência de dissídio jurisprudencial (fls. 196-198).

Nas razões do regimental, o agravante alega que apontou no recurso especial a violação do art. 27 da Res.-TSE 23.373/2011. Ademais, reitera a argumentação de mérito contida no mencionado recurso (fls. 200-208).

Pugna, ao final, pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da matéria ao Colegiado.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhora Presidente, conforme assentado na decisão agravada, o recurso especial eleitoral possui devolutividade restrita, vocacionado apenas a assegurar a correta interpretação da lei eleitoral, razão pela qual não se conhece de recurso que não justifica o seu cabimento segundo as hipóteses do art. 276, I, do CE (AgRg-REspe 30.203/GO, Rel. Min. Fernando Gonçalves, PSESS de 25.9.2008; AgRg-REspe 29.211/PI, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS de 10.9.2008).

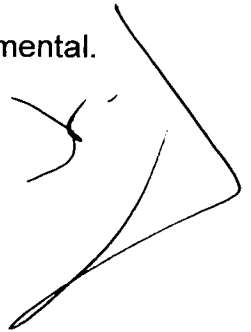


Na espécie, o agravante não indicou em que medida o art. 27 da Res.-TSE 23.373/2011 teria sido violado, o que impede a exata compreensão da controvérsia. Ademais, não apontou a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Incide, pois, na espécie, da Súmula 284/STF.

Forte nessas razões, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, located in the lower right quadrant of the page.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 77-85.2012.6.19.0184/RJ. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Agravante: Rodrigo de Oliveira (Advogada: Elizabeth Bucker Veronese).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 23.10.2012.